



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Capitão Leônidas Marques, 26 de junho de 2021.

Ilustríssima Senhora

**SALETE ZANON PERIN**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Capitão L. Marques

Assunto: **Termo Aditivo**

Senhora Assessora,

O Decreto Federal nº 10.540, de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic deixa claro a obrigatoriedade de adoção de um único sistema informatizado de contabilidade por todos os poderes de um mesmo Ente Federado, exigência imposta pela LRF, especificadamente no §6º do art. 48 (LC 101/2020).

Ainda, § 6º do art. 1º do Decreto 10.540/2020, determina que:

“O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados”.

Ademias, segundo o Decreto a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso a segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo é do Poder Executivo, podendo as despesas serem rateadas ou não.

Considerando que o Poder Executivo Municipal realizará nova licitação para a contratação dos sistemas de tecnologia de informação em janeiro de 2022, na data de 24 de maio de 2021 foi encaminhando expediente ao Poder Executivo solicitando-se que por ocasião da realização do processo licitatório para a **contratação de serviços de**

*Prinival*



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

**tecnologia de informação**, através de fornecimento de sistemas (software), licença de uso (locação), manutenção mensal, instalação/implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte técnico (horas técnicas) para o Poder Executivo Municipal, seja também licitada soluções para o Poder Legislativo Municipal, com o fim de atender o mencionado decreto e tanto a câmara e a prefeitura estejam trabalhando com o mesmo sistema contábil.

Considerando que a Câmara Municipal possui contrato sob o nº 04/2017, para a contratação do objeto, que possui vigência até 30/06/2021 e que Lei 8.666 em seu artigo 57, § 4º diz que em casos excepcionais pode-se realizar o aditivo de contratos vencidos por mais 12 (doze) meses.

Solicitamos a verificação de possibilidade e legalidade, de se efetuar novo aditivo contratual por mais 09 (nove) meses, pelas seguintes razões:

- a) Seria inviável a realização de novo procedimento licitatório para a contratação do objeto por apenas 09 (nove) meses, tendo em vista que se outra empresa vencesse o certame seria necessário o pagamento para conversão do banco de dados e treinamento de pessoal;
- b) Os sistemas fornecidos pela empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão e Serviços são de caráter continuado e permanentes e a falta deles inviabiliza a execução dos serviços contábeis e de gestão, além de prejudicar a prestação de contas mensal através do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM do TCE-PR;
- c) A nova licitação só teria validade de 09 (nove) meses o que não compensaria os custos, uma vez que a licitação realizada pelo Poder Executivo ocorrerá em janeiro de 2022;
- d) A Câmara Municipal corre o risco de ter que contratar outra empresa, o que oneraria os cofres públicos, uma vez que teria que pagar um alto valor para a conversão do banco de dados em 2021 e pagar novamente em 2022 por ocasião da licitação do Poder Executivo, o que fere o princípio da economicidade;

*Camara*





# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

- e) A assimilação total de novos sistemas de gestão pública demora meses, e quando o servidor aprendeu a usar as ferramentas do sistema vem uma nova empresa com um novo sistema;
- f) O processo de conversão do banco de dados pode durar dias, contribuindo para o atraso no envio do SIM-AM e cada remessa em atraso gera uma multa;
- g) O Decreto Estadual nº 7.899/2021 prorroga até o dia 31 de dezembro o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública para enfrentamento e resposta a pandemia do novo coronavírus;
- h) Por fim, a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão e Serviços encaminhou carta de renovação em que sinalizada o interesse na manutenção do contrato.

Portanto, solicita-se seja analisada a viabilidade da realização de novo aditivo ao contrato nº 04/2017, por mais 09 (nove) meses, com amparo nos princípios básicos da Administração Pública e em razão do Decreto nº 10.540/2020.

*Eduarda*

**Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação

Cascavel, 09 de junho de 2021.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.**

Excelentíssimos Senhores,

Em nome da **GOVBR**, cumprimentamos vossas senhorias e vossa equipe pelo excelente trabalho desenvolvido no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES**, destacando que nos sentimos honrados por manter esse relacionamento de confiança.

Em referência ao contrato celebrado entre a **GOVBR** e a **CÂMARA** válido até 30/06/2021, referente aos "SISTEMAS PRONIM", propomos a prorrogação do seu prazo de vigência para mais um período de 12 meses com aplicação de reajuste conforme contrato.

Expressamos nossos agradecimentos pela oportunidade e confiança empreendidas, e, convictos da qualidade dos nossos serviços prestados pela **GOVBR**, contamos com vossa imediata renovação do contrato.

Respeitosamente,



ELISSON ADRIANO ZEILMANN  
(45) 3802-5107  
elisson.zeilmann@govbr.com.br

**Elisson Adriano Zeilmann**

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
Tel. (045)3036-2000 - [elisson.zeilmann@govbr.com.br](mailto:elisson.zeilmann@govbr.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2020 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do **caput** do art. 2º;



X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 4º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 5º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;



VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;

XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;

XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic:

a) insere e consulta documentos;

b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e

c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

XVI - administrador do Siafic - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;

XVIII - documento contábil - documento gerado pelo Siafic que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

## CAPÍTULO II

### DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

#### Seção I

##### Dos requisitos dos procedimentos contábeis



Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das

contas públicas de que trata o § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrações contábeis.



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Parágrafo único. Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao Siafic estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo **caput** e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

§ 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:

I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e

II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.

§ 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.

§ 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.

§ 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

§ 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.

§ 6º O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a data da ocorrência da transação;

II - a conta debitada;

III - a conta creditada;

IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;

V - o valor da transação; e

VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

§ 7º O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

§ 8º O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

§ 9º O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

§ 10. No processamento e na centralização de que trata o **caput** são vedados:

I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;

II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;

III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e





IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Art. 5º O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, a preservar o registro histórico dos atos. - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

§ 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas por cada ente federativo quanto ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III do **caput** independe dos prazos definidos, por cada ente federativo para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.

§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do **caput**, os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 16.

## Seção II

### Dos requisitos de transparência da informação

Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.

§ 1º As informações de que trata o **caput** deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no **caput**, sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

II - observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e

III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

I - quanto à despesa:

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

b) o número do processo correspondente ao processo que instrui a execução orçamentária da despesa quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;

e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;

g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e

h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e

II - quanto à receita, os dados e valores relativos:

a) à previsão na lei orçamentária anual;

b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

d) ao recolhimento; e

e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Ato do órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer outras informações a serem geradas e disponibilizadas na forma do **caput**, sem prejuízo de determinações dos tribunais de contas.

## Seção III

### Dos requisitos tecnológicos

Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:

I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e

III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.



Art. 10. O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de

Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no governo eletrônico e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.

E-mail: camaracim@camaracim.com.br



Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo,

na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:

- I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e
- II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:

- I - código CPF e senha; ou
- II - certificado digital com código CPF.

§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.

§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:

- I - o código CPF do usuário;
- II - a operação realizada; e
- III - a data e a hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o **caput** estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.

Art. 14. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

- I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e



II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento

do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CAPÍTULO III

CEP 85790-000

- CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

- PARANÁ

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação nacional e por esfera de Governo e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo Siafic, nos termos do disposto no art. 51 e no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. O Poder Executivo federal, por intermédio do órgão central de contabilidade da União, poderá realizar cooperação técnica com os entes federativos, em especial com os órgãos de controle interno e externo, e com as entidades de fiscalização profissional, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no **caput**, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Wagner de Campos Rosário*

Presidente da República Federativa do Brasil





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 24/05/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0782.0004321

---

Número do processo:	0782.0004321	<b>Número único: EW2.1R5.639-34</b>		
Solicitação:	12 - DIVERSAS	Número do protocolo: 4321		
Número do documento:				
Requerente:	4738 - Camara Municipal de Capitão Leônidas Marques	CPF/CNPJ do requerente: 01.513.101/0001-29		
Beneficiário:	4738 - Camara Municipal de Capitão Leônidas Marques	CPF/CNPJ do beneficiário: 01.513.101/0001-29		
Endereço:	Rua Av. Iguaçu Nº 290 - 85790-000			
Complemento:		Bairro: Centro		
Loteamento:	Condomínio:	Município: Capitão Leônidas Marques - PR		
Telefone:	Celular:	Fax:		
E-mail:		Notificado por: E-mail		
Local da protocolização:	002.000.000 - GABINETE DO PREFEITO			
Localização atual:	002.000.000 - GABINETE DO PREFEITO			
Org. de destino:				
Protocolado por:	Suzane Nardes Da Silva De Bairros	Atualmente com: Suzane Nardes Da Silva De Bairros		
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	24/05/2021 10:17	Previsto para:	Concluído em:	
Súmula:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO			
Observação:				

*Suzane Nardes*

Suzane Nardes Da Silva De Bairros  
(Protocolado por)

Camara Municipal de Capitão Leônidas Marques  
(Requerente)





# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Ofício n.º 57/2021-CÂMARA/EBOPS

Capitão Leônidas Marques, em 24 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

**MAXWELL SCAPINI**

Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques - Paraná

Avenida Tancredo Neves, 502, Centro,

Capitão Leônidas Marques – Paraná

CEP 85790-00

**Assunto: Licitação Sistemas de Informação**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ**, por sua Presidente Sra. Cludes Aparecida Pavan dos Santos, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar, seja por ocasião da realização do processo licitatório para a **contratação de serviços de tecnologia de informação**, através de fornecimento de sistemas (software), licença de uso (locação), manutenção mensal, instalação/implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte técnico (horas técnicas) para o Poder Executivo Municipal (janeiro de 2022), seja também licitada soluções para o Poder Legislativo Municipal, com o fim de atender o Decreto Federal n° 10.540 de 05 de novembro de 2020.

Outrossim, informamos que a unificação do sistema é para cumprimento do Decreto 10.540/2020.

Na oportunidade renovamos votos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

  
**CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS**  
Presidente



## PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aditivo de Prazo e atualização de valor – Empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, com fundamento no §4º, do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Trata o presente de solicitação de análise quanto a possibilidade de ADITIVO CONTRATUAL/PRORROGAÇÃO do prazo de vigência Contratual do contrato n. 04/2017.

O contrato n. 04/2017 tem como objeto, a contratação de serviços de tecnologia de informação para atender as necessidades da administração do Legislativo através de fornecimento de sistemas (software), através de licença de uso (locação), manutenção mensal, instalação/implantação, conversão de dados, treinamento e suporte técnico (horas técnicas), para atendimento das áreas: Contabilidade Pública e LRF; Orçamento Público (LOA), Folha de Pagamento e Recursos Humanos; Patrimônio Público; Frota do Legislativo; Compras, Licitações e Contratos; controle Legislação Municipal e Transparência Pública (LC 131/2009), conforme as especificações constantes no ANEXO i, Termo de Referência, do Edital do pregão Presencial n. 03/2017.

Há previsão na Clausula Quinta de que a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação de acordo com o artigo 57, da Lei n. 8.666/93, in verbis:

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município de Capitão Leônidas Marques, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57 inciso IV, da Lei n. ° 8666/93.



Outrossim, o pedido foi instruído com o Ofício da Presidente da Comissão de Licitação, a qual solicita parecer sobre o aditamento do prazo por mais 09 (nove) meses, amparados no caso da excepcionalidade prevista no art. 57, §4º da Lei n. 8.666/93.

É o relatório.

### **DA EXCEPCIONALIDADE DA PRORROGAÇÃO**

No caso do contrato em comento, observa-se que o prazo previsto de prorrogação é de 48 (quarenta e oito) meses, previsto no inciso IV da Lei 8.666/93, que esgota-se em 30 de junho de 2021.

Desta feita, deverá ser atestado nos autos que a avença observa o limite de 48 (quarenta e oito) meses e, portanto, não encerrou suas possibilidades de prorrogações.

Nas hipóteses em que tenha transcorrido o prazo previsto no art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93, ainda é possível a prorrogação excepcional do contrato em até 12 (doze) meses, conforme art. 57, §4º, da Lei n. 8.666/93, vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

**IV** - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(....)

**§ 4º** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II



do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.  
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Verifica-se assim, que a aplicação do dispositivo acima mencionado ocorrerá somente em casos excepcionais – fato imprevisível, alheio a vontade da Administração, que inviabiliza nova contratação por meio de licitação, garantindo a manutenção dos serviços contínuos além dos 48 (quarenta e oito) meses.

Nesse sentido, vejamos algumas das justificativas apresentada pelo Setor responsável informando a necessidade da prorrogação por mais 09 (nove) meses do contrato n. 04/2017, com fundamento no §4º, do art. 57, da Lei n. 8.666/93:

- a) Seria inviável a realização de novo procedimento licitatório para a contratação do objeto por apenas 09 (nove) meses, sendo em vista que se outra empresa vencesse o certame seria necessário o pagamento para conversão do banco de dados e treinamento de pessoal;
- b) Os sistemas fornecidos pela empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão e Serviços são de caráter continuado e permanentes e a falta deles inviabiliza a execução dos serviços contábeis e de gestão, além de prejudicar a prestação de contas mensal através do sistema de Informação Municipal – SIM-AM do TCE-PR;
- c) A nova licitação só teria validade de 09 (nove) meses o que não compensaria os custos, uma vez que a licitação realizada pelo Poder Executivo ocorrerá em janeiro de 2022;
- d) A Câmara Municipal corre o risco de ter que contratar outra empresa, o que oneraria os cofres públicos, uma vez que teria que pagar um alto valor para a conversão do banco de dados em 2021 e pagar novamente em 2022 por ocasião da licitação do Poder Executivo, o que fere o princípio da economicidade;
- e) A assimilação total de novos sistemas de gestão pública demora meses, e quando o servidor aprendeu a usar as ferramentas do sistema vem uma nova empresa com um novo sistema;
- f) O processo de conversão do banco de dados pode durar dias, contribuindo para o atraso no envio do SIM-AM e cada remessa em atraso gera uma multa;
- g) O Decreto Estadual n. 7.899/2021 prorroga até o dia 31 de dezembro o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública para enfrentamento e resposta a pandemia do novo coronavírus;



Observa-se que as justificativas apresentadas tem amparo legal, eis que a ausência do serviço prestado pela empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão e Serviços, nesse momento causaria prejuízos consideráveis ao bom funcionamento deste órgão, constituindo atualmente a prorrogação, com a única alternativa possível para evitar a solução de continuidade na prestação de serviços.

A disposto do item a, a possível empresa vencedora do procedimento licitatório seria contratada por um período curto de tempo de 09 (nove) meses, o que inviabilizaria a participação no processo licitatório.

Quanto ao item d, rege o princípio da economicidade que a Administração em o dever de cuidar da coisa pública, não podendo gastar desnecessariamente.

Quanto aos item f e g, são casos de excepcionalidade previstos no =4º do art. 57 da Lei n. 8.66/93, eis que a pandemia assola-se mundialmente, em especial nosso país, enfrenta crise sanitária em razão da propagação do vírus Sars-Cov-2.

Nesse sentido o entendimento do Tribunal de Contas da União:

A prorrogação contratual por até mais doze meses aplicável a serviços contínuos, além do limite de sessenta meses previsto, somente é pertinente em situações excepcionais ou imprevistas, diante de fato estranho à vontade das partes, não sendo cabível sua adoção justificável apenas pela vantajosidade de preços à Administração. (TCU; Acórdão 1159/2008-Plenário; relator Marcos Vinícios Vilaça; sessão de 18.06.2008)

Essa condicionante foi confirmada pela 2ª Câmara do TCU, no Acórdão nº 429/10, ao determinar ao órgão jurisdicionado que “utilize a faculdade prevista no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 somente em caráter excepcional ou imprevisível, para atender fato estranho à vontade das partes, abstendo-se de realizá-la apenas com a justificativa de preços mais vantajosos à Administração”.



Logo o cabimento da hipótese contemplada no §4º, do art. 57 fica condicionada à ocorrência de um motivo excepcional que constitui uma ferramenta voltada a garantir que a Administração, diante da circunstância excepcional, mantenha a continuidade na prestação de serviços contínuos.

Ninguém poderia prever a ocorrência da pandemia COVID-19, e conseqüentemente os efeitos dela decorrentes, tanto no que diz respeito às ações de prevenção, quanto no tocante às ações necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Portanto, não restam dúvidas de que a superveniência de uma pandemia enquadra-se com perfeição no que o órgão de contas entende por situação excepcional, imprevista e alheia a vontade das partes, em vista a imprevisibilidade que envolvem as razões que impedem a Administração de instaurar e realizar a licitação presencial necessária em tempo hábil para assegurar a continuidade do serviço objeto do presente contrato.

Outrossim, o Poder Executivo em seu Plano de ação para a adequação do sistema Único Integrado de Execução orçamentária, Administração Financeira e controle – SIAFIC, já se manifestou verbalmente que estará implantando no município de Capitão Leônidas Marques-PR até 31 de maio de 2022, o que inviabiliza ainda mais uma empresa se interessar em participar de um procedimento licitatório por curto prazo de tempo.

Destarte, temos que referidas causas justificam situação de caráter excepcional que autoriza a aplicação da faculdade prevista no §4º do art. 57, da Lei 8.666/93.

## **CONCLUSÃO**

Assim, demonstrada e devidamente justificada nos autos de procedimento administrativo a dificuldade e conseqüentemente a impossibilidade de ter



sido instaurado a licitação para a substituição de contrato de prestação de serviço de natureza continuada, por vontade alheia das partes.

Portanto, a fim de garantir a continuidade das atividades de fornecimento de sistema (software) compreendendo a implantação, configurações e conversão de dados, licença de uso (locação) mensal, treinamentos a usuários, suporte técnico após implantação, com as seguintes especificações: fornecimento de sistemas (software), através de licença de uso (locação), manutenção mensal, instalação/implantação, conversão de dados, treinamento e suporte técnico (horas técnicas), para atendimento das áreas: Contabilidade Pública e LRF; Orçamento Público (LOA), Folha de Pagamento e Recursos Humanos; Patrimônio Público; Frota do Legislativo; Compras, Licitações e Contratos; controle Legislação Municipal e Transparência Pública (LC 131/2009), conforme as especificações constantes no ANEXO I, conforme acima exposto, verifica-se configurada a ocorrência de situação de caráter excepcional, preenchendo os requisitos para a aplicação do disposto no §4º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Portanto, salvo melhor juízo, opina pela prorrogação do contrato n. 004/2017, por mais 09 (nove) meses, com fundamento no §4º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**Ressalta-se que deverá ser juntado aos autos a autorização da autoridade superior competente para a celebração do termo aditivo excepcional.**

É o parecer

Capitão Leônidas Marques, 30 de junho de 2021

SALETE ZANON PERIN

OAB/PR 33638





**Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**  
Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-  
29  
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº  
04/2017 CELEBRADO EM 30/06/2017, ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO  
LEÔNIDAS MARQUES E A EMPRESA  
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E  
GESTÃO EM SERVIÇOS.**

Pelo presente TERMO ADITIVO A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.513.101/0001-29, com sede na Av. Iguaçu, 290, Capitão Leônidas Marques – Pr., neste ato representado pela Sra. Cludes Aparecida Pavan dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida à Rua João Pessoa, 1183 – Térreo, andar 01 e 02 – Velha, CEP: 89.036-001 - BLUMENAU – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 30/06/2017, acima identificado, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica aditivado o contrato acima citado por período de 09 meses contados a partir da data de 01/07/2021 a 30/03/2022, sendo para o período aplicado a correção do índice de 7,50% (sete virgula cinquenta por cento), perfazendo o valor mensal de R\$ 1.285,20 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme previsto em contrato na Clausula Nona, item 1.5.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, n. 04/2017, que ora se adita.

Estando assim, justos e acordados, assinam as partes o presente termo aditivo, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

*Cludes*

*[Signature]*




## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Capitão Leônidas Marques, 29 de junho de 2021.

*Cláudio P. Santos*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO  
LEÔNIDAS MARQUES  
CONTRATANTE**

*P.P.*  
  
**Governança Brasil S/A Tecnologia  
e Gestão em Serviços  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF



**08 SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

08.007 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
10.305.0005.2066 MANUTENÇÃO DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**3980 E 00303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%) R\$ 10.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói (PR), em 29 de junho de 2021.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Luiz André Amaral  
Código Identificador:377B1445

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

**CAMARA MUNICIPAL  
TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 04/2017  
CELEBRADO EM 30/06/2017, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**

Pelo presente TERMO ADITIVO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.513.101/0001-29, com sede na Av. Iguazu, 290, Capitão Leônidas Marques – Pr., neste ato representado pela Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida à Rua João Pessoa, 1183 – Térreo, andar 01 e 02 – Velha, CEP: 89.036-001 - BLUMENAU – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 30/06/2017, acima identificado, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica aditivado o contrato acima citado por período de 09 meses contados a partir da data de 01/07/2021 a 30/03/2022, sendo para o período aplicado a correção do índice de 7,50% (sete virgula cinquenta por cento), perfazendo o valor mensal de R\$ 1.285,20 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme previsto em contrato na Clausula Nona, item 1.5.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, n. 04/2017, que ora se adita.

Estando assim, justos e acordados, assinam as partes o presente termo aditivo, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Capitão Leônidas Marques, 29 de junho de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**  
Contratante

**GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**  
Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF

Publicado por:  
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva  
Código Identificador:665032E2

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
TERMO ADITIVO - Nº. 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO  
- 019/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 239/2017.**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sita na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI** e de outro lado a empresa **NORBERTO MARGUTTI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Iguazu, 828, Sala 02, Centro, CEP:85.685-000, em Nova Prata do Iguazu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 82.655.606/0001-20, neste ato representada por seu Sócio Sr. **NORBERTO MARGUTTI**, portador do CPF sob n.º 175.884.139-72. Fundamentando-se na Lei n.º 8666/93, conforme cláusulas nona e décima do termo firmado em 24.01.2014 e ajustando o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS**

Constitui objetivos deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência contratual, para até mais 08 (oito) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 19 de junho de 2017 e aditivos subsequentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR**

Fica prorrogada a vigência para até 18 de fevereiro de 2022, e em consequência soma-se ao valor contratual original e aditado, R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) referente a (08) oito meses, sendo o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificada por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2021.

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal

**NORBERTO MARGUTTI & CIA LTDA - ME**  
Contratada

Publicado por:  
Adriana Thibes de Melo  
Código Identificador:69C21435

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2021**

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB – S)**

**NÚCLEO URBANO INFORMAL: Lote Urbano nº 16, da Quadra nº 33, Matrícula nº 20.898, CRI da Comarca de Capitão Leônidas Marques**

O Município de Capitão Leônidas Marques – PR, relativamente à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) NOTIFICA, com base a Lei Federal nº 13.465/2017, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentado nº 9.310, de 15 de março de 2018, os abaixo identificados, sejam proprietários ou confinantes, para que apresentem impugnação, nos termos do art. 31 da referida Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital.



**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 06/2021-PMNL, tipo menor preço, às 09:00 horas, do dia 16 de Junho de 2021, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de construção de parque infantil junto as Escolas Municipais do Piquaré e Guarai, compreendendo: 2 (duas) unidades idênticas com área de 97,50m² cada.

A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 01 de julho de 2021, no horário de expediente, ou solicitados através do e-mail: [licitacao.pmn@ceel.com.br](mailto:licitacao.pmn@ceel.com.br) e [www.novalaranjeiras.pr.gov.br](http://www.novalaranjeiras.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço supracitado ou por Telefone (42) 3637-1148.

Nova Laranjeiras - Pr, 29 de Junho de 2021.

**VALDECIR ALVES DE MEDEIROS**  
Presidente da Comissão de Licitação CI1207495-E21

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/2021-PMNL, tipo menor preço, às 14:00 horas, do dia 16 de Junho de 2021, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de construção de parque infantil na Reserva Indígena Rio das Cobras, compreendendo: 2 (duas) unidades idênticas com área de 97,50m² cada.

A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 01 de julho de 2021, no horário de expediente, ou solicitados através do e-mail: [licitacao.pmn@ceel.com.br](mailto:licitacao.pmn@ceel.com.br) e [www.novalaranjeiras.pr.gov.br](http://www.novalaranjeiras.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço supracitado ou por Telefone (42) 3637-1148.

Nova Laranjeiras - Pr, 29 de Junho de 2021.

**VALDECIR ALVES DE MEDEIROS**  
Presidente da Comissão de Licitação CI1207496-E21

**Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**  
Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 04/2017 CELEBRADO em 30/06/2017, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**

Pelo presente TERMO ADITIVO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.513.101/0001-29, com sede na Av. Iguaçu, 290, Capitão Leônidas Marques - Pr., neste ato representado pela Sra. Claudes Aparecida Pavan dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida à Rua João Pessoa, 1183 - Térreo, andar 01 e 02 - Velha, CEP: 89.036-001 - BLUMENAU - SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 30/06/2017, acima identificado, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
Fica aditivado o contrato acima citado por período de 09 meses contados a partir da data de 01/07/2021 a 30/03/2022, sendo para o período aplicado a correção do índice de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), perfazendo o valor mensal de R\$ 1.285,20 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme previsto em contrato na Clausula Nona, item 1.5.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, n. 04/2017, que ora se adita.

Estando assim, justos e acordados, assinam as partes o presente termo aditivo, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

**Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**  
Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

CI1207503-E21  
Capitão Leônidas Marques, 29 de junho de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**  
CONTRATANTE

**Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**  
CONTRATADA

Testemunhas:  
1. CPF \_\_\_\_\_  
2. CPF \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.965-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262  
e-mail: [governomunicipal@maripa.pr.gov.br](mailto:governomunicipal@maripa.pr.gov.br) - [www.maripa.pr.gov.br](http://www.maripa.pr.gov.br)  
CNPJ 95.583.571/0001-02

**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
O Município de Maripá, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 057/2021, tendo em vista o que consta do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 047/2021 - SRP, visando a Aquisição de Recargas de gás e Casco para manutenção dos programas e atividades do Município de Maripá/PR, leva ao conhecimento dos interessados, o Edital classificado e declarado VENCEDOR: LIQUÍ ASSIS COMERCIO DE GÁS LTDA - EPP para os itens 1, 2 e 3 no Valor Total de R\$ 28.645,00 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais). Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Pregoeira ou Equipe de Apoio, em dias de expediente normal, no horário compreendido das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, Maripá PR, 28 de junho de 2021. Anita Rudiger Jordan, Pregoeira - Fone: 057/2021.

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021**  
O Município de Maripá, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 057/2021, tendo em vista o que consta do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2021, visando a Aquisição de 2 (dois) conjuntos de Parque Infantil a serem instalados em 02 (dois) Lotamentos Spangni no Distrito de Preota Independente e 01 (um) no sítio Municipal na Sede do Município de Maripá/PR, leva ao conhecimento dos interessados, o Edital classificado e declarado VENCEDOR: METALURGICA LAMB - EIRELI Lote 01 no valor Global de R\$ 52.190,00 (Cinquenta e dois mil cento e noventa reais). Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Pregoeira ou Equipe de Apoio, em dias de expediente normal, no horário das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, Maripá PR, 29 de junho de 2021. Anita Rudiger Jordan, Pregoeira - Post: 057/2021.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços na organização da produção de conteúdo, eletuar a montagem da arte e a impressão e a distribuição de material referente ao Projeto Fazendo Escóla2021, e ao desenvolvimento juntamente com os alunos das Escolas Municipais de ensino do Município de Maripá/PR, e o acompanhamento dos alunos no desenvolvimento das atividades referentes ao Projeto. Considerando a decisão da Pregoeira que adjudicou o objeto sob certame em epígrafe, em favor da empresa EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE PALOTINA LTDA - ME, conforme consta no Edital de Classificação datado de 29/06/2021. Considerando, que segundo o Parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente. Homologo o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 048/2021 para que produza seus efeitos legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Fica intimada a empresa Vencedora a assinar o Contrato conforme descrito no Edital. Maripá PR, 29 de junho de 2021. Rodrigo André Schenker, PREFEITO.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021. OBJETO: Aquisição de Recargas de gás e Casco para manutenção dos programas e atividades do Município de Maripá/PR. Considerando a decisão da Pregoeira que adjudicou o objeto do certame em epígrafe, em favor da empresa LIQUÍ ASSIS COMERCIO DE GÁS LTDA - EPP conforme consta no Edital de Classificação datado de 29/06/2021. Considerando, que segundo o Parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente. Homologo o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 047/2021 - Sistema de Registro de Preço para que produza seus efeitos legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Fica intimada a Empresa Vencedora a assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir deste, conforme item 12.2 do Edital. Maripá, 29 de junho de 2021. Jansen Spagnol, SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: [www.maripa.pr.gov.br](http://www.maripa.pr.gov.br).

CI1207499-E21

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**IBEMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021**  
**TIPO MENOR PREÇO**

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública para **INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, APROVADA JUNTO A COPEL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO EM FOLHA ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAPUI SINAÇÃOAL**.  
Data: 13/07/2021 - Horário: 9:00 horas. Horário de Brasília.  
Limite para acolhimento das propostas: 13/07/2021 às 08:00 horas.  
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)  
Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretária Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Eursion Napoli, 1426 - Centro - Ibema - Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3236-1347, ou e-mail: [licita@ibema.org.br](mailto:licita@ibema.org.br)

Junho, 29 de junho de 2021  
Yviane Comiran  
Prefeita Municipal

CI1207501-E21  
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eursion Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3236-1347 - Email: [prefeitura@ibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@ibema.pr.gov.br)  
Fone: 099-919924

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**  
Estado do Paraná  
Av. Nilo Umberto Deitos nº 1457 - Centro - CEP 85840-400  
Fone: (845) 3266-1272 / Fax (845) 3266-1272 / CNPJ: 08.371.129/0001-10

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 005/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PARANÁ

**CONTRATADO:** E. A. NUNES SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA BIOMÉTRICA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO COM ACOMPANHAMENTO E PARAMETRIZAÇÃO PARA FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA COM ANUIDADE DO SISTEMA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL.

**PRAZO:** VIGÊNCIA: 28/06/2021 A 28/06/2022.

**VALOR:** R\$ 2.880,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

**DATA:** 29 DE JUNHO DE 2021

**ASSINATURA:** ENIVALDO GREGÓRIO DALMÁS e EDUARDO A. NUNES

CI1207500-E21

**MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

Processo 4044, de 13/06/2021.  
Processo 00484, de 13/06/2021.  
Subprocesso nº 048/2021.

**PRELIMINAR DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Fátima, N° 507, nos termos do PREGÃO designado pelo Decreto nº 817/2021 de 12/08/2021, torna público, que registra licitação do **MATERIAL BIOMÉTRICO PARA FECHAMENTO MENSAL DO PONTÃO**.  
Objeto: A aquisição de relógio ponto biométrico com acompanhamento e parametrização nos termos do Edital e Anexo I, para contratação de serviços de instalação e manutenção.  
Valor estimado da licitação: R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta e seis reais e 00/100).  
Prazo de validade da proposta: até às 08:00h do dia 14/07/2021.  
Módulo de abertura: Aberto.

Local de entrega: Tit. João Magalhães de Oliveira, Centro, nº 700, BR. Cap. Iguaçu. Os licitantes poderão retirar o edital de entrega.  
O licitante que quiser retirar o edital deverá comparecer com documento eletrônico: [www.empregosparanaguape.gov.br](http://www.empregosparanaguape.gov.br) e entregar L.A.M. nº 4784 e o agente Leônidas Marques - PR e [licitacao@ibema.org.br](mailto:licitacao@ibema.org.br) ou em horário de expediente de 08h00min às 17h00min, no endereço: Prefeitura Municipal, Av. Fátima, N° 507, Centro, próximo ao Conselho Distrital de Administração.  
Materiais informáticos nº 048, Fone: 3286-8374-8367.

CI1207497-E21  
Cidra Carolina Brandão de Azevedo  
Prefeita

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEJA CRUZ DO OESTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021**  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de rotina do setor da contabilidade, com a agenda de obrigações de TCE-PA, declaração do CNIS, Simul, Sefis e conectividade, RAR, DCTF, DIRF, SIAF, SIAF-AM, E-SOCIAL, imprimir livro diário da contabilidade, fornecer balancetes e relatórios complementares ao presidente, fornecer requisição de fatura, as faturas, cadastre vinculação contábil aos contratos, elaborar folha de pagamento e disponibilizar a mesma no portal de transparência, imprimir holerites, publicar relatório da LRF, balancetes, rubricadas e vencimentos, elaborar o pagamento para a emissão seguinte, declarar no portal do TCE-PA, transparência de pagamentos, mobilizar pública, acompanhar saldos das contas ordinárias e suplementares e necessidade de alteração orçamentária, dar parecer nos processos licitatórios, realizar composição bancária e conciliação, expedir, verificar créditos das empresas, entre outras atividades pertinentes ao setor contábil e ao que passarem a ser exigidas.  
CONTRATO: Nº 02/21.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEJA CRUZ DO OESTE: CNPJ: 07.442.577/0001-11.  
CONTRATADA: HAO PAULO ANDRETTI CONTABILIDADE, CNPJ: 12.139.977/0001-28.  
VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (Arremate até 04 quinquênios reais).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
ASSINATURAS: Heliois Batista Pedreira Frederico e Jola Paula Andreotti  
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2021.

CI1207498-E21

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102/2021 - MCA

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento nos Incisos I do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de empresa para elaboração de projetos de iluminação pública em LED para adesão ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - 01/2021 - PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED PROCEL RELUZ, conforme termo de referência e Conforme Ofício 16/21/SVO.

Descrição da Situação: Inciso I do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Forneccor	CNPJ	Valor Total
ANGELI ENGENHARIA E ACESSORIA AMBIENTAL LTDA	05.011.959/0001-94	29.600,00

Céu Azul, 29 de junho de 2021.  
LAURINDO SPEROTTO - Prefeito Municipal

CI1207504-E21

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2021 - Ref. Pregão nº 520/2021 - Forma Eletrônica**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
FORNECEDOR: ODAIR S NUNES EIRELI - EPP

**OBJETO:** Registro de Preços para Mudas e eventuais aquisições de produtos alimentícios para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal, inclusive na Merenda Escolar (a vigência do registro de preços será de 6 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 480.884,37**  
**PRAZO VIGÊNCIA: 28/12/2021**

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO  
CI1207505-E21

ODAIR STEFAN NUNES

**Município de Braganey**  
Av. Arthur Pereira 860 - Centro - Braganey PR - CEP 84.330-000 - (41) 3245-1233  
CNPJ 18.121.960/0001-73 - [pregao@braganey2017.igite.com.br](mailto:pregao@braganey2017.igite.com.br)

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021**

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços (somente a mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro) para realização de pequenos reparos objetivando a manutenção e conservação de ruas e prédios públicos do município de Braganey PR, conforme demonstra o anexo I desta de sessão de abertura: 20/07/2021 - Protocolo ata: 010/2021 - Horário: 09h00min Valor estimado: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais). Endereço: Prefeitura Municipal, Rua Arthur Pereira 860, Centro, Braganey - Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: [licitacao@braganey2017.igite.com.br](mailto:licitacao@braganey2017.igite.com.br). Informações: (41) 3245-1235.

Braganey, 29 de junho de 2021.  
Odair Guerreiro Oliveira  
Prefeito Municipal

CI1207506-E21

**Quem não é visto não é lembrado**

**Anuncie nos classificados de O Paraná:**

**45 3321-1000**